



AVAI/2023/009 – Deliberação do CA

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação Institucional (RAEI) elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE) relativamente à IES: **Universidade Intercontinental de Cabo Verde (UNICA)**
2. Sede: cidade da **Praia**, Palmarejo, Santiago
3. Polo: ----
4. Tipologia: **Universidade**
5. Natureza Jurídica: **Entidade Privada**
6. Código do processo de avaliação: W2GP85DN
7. O Conselho de Administração da ARES (CA-ARES), na sua reunião de 09 de maio de 2023, deliberou no sentido do cumprimento, pela IES, das recomendações indicadas (infra). **Assim, o CA-ARES solicita que a Universidade Intercontinental de Cabo Verde, elabore os relatórios de *follow-up*, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das recomendações, nos prazos indicados.**
8. Recomendações:

A cumprir no prazo de **6 (seis) meses**:

- Efetiva implementação das medidas necessárias para garantir o cumprimento de todos os parâmetros (artigos e alíneas) do RJIES identificados no mencionado relatório, principalmente os referentes aos órgãos de gestão e ao seu impacto, que veiculam o incumprimento do RJIES em vários parâmetros, designadamente, os requisitos gerais dos Estabelecimentos de Ensino Superior (artigo 38º alíneas b, e, f, g, h, i), os requisitos das universidades (artigo 40º alíneas a, d, e), os órgãos obrigatórios (artigo 72º), a participação de docentes, discentes e demais pessoal (artigo 74º), a garantia da qualidade (artigo 75º), o relatório anual (artigo 86º), a transparência (artigo 86º) e a informação e publicidade (artigo 89º).
- Efetivo funcionamento de todos os Órgãos de Gestão da Universidade, em consonância com o previsto no RJIES.

A UNICA NÃO PODERÁ RECEBER NOVOS ESTUDANTES no ano letivo 2023/2024, se não estiverem cumpridos os requisitos acima elencados dentro do prazo estipulado.

A cumprir no prazo de 2 (dois) anos letivos (2024/2025):

- Demonstrar a efetiva implementação dos requisitos legais no que diz respeito à informação em falta no *site*/portal da instituição.
- Demonstrar o efetivo funcionamento de todas as unidades de formação, de extensão e de apoio às atividades académicas previstas nos estatutos.
- Demonstrar a efetiva implementação do Sistema Interno de Garantia de Qualidade.
- Disponibilizar instalações, laboratórios, recursos materiais, equipamentos adequados à sua oferta formativa.
- Definir e implementar medidas concretas que demonstrem uma política de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico.
- Garantir a existência de um corpo docente próprio.

9. Fundamentação:

O Conselho de Administração da ARES deliberou em concordância com as recomendações e fundamentação da Comissão da Avaliação Externa que se anexa à presente deliberação e cujo teor se considera integralmente reproduzido.